

§A3º - As funções dos Membros do Conselho não serão remunera-
das.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

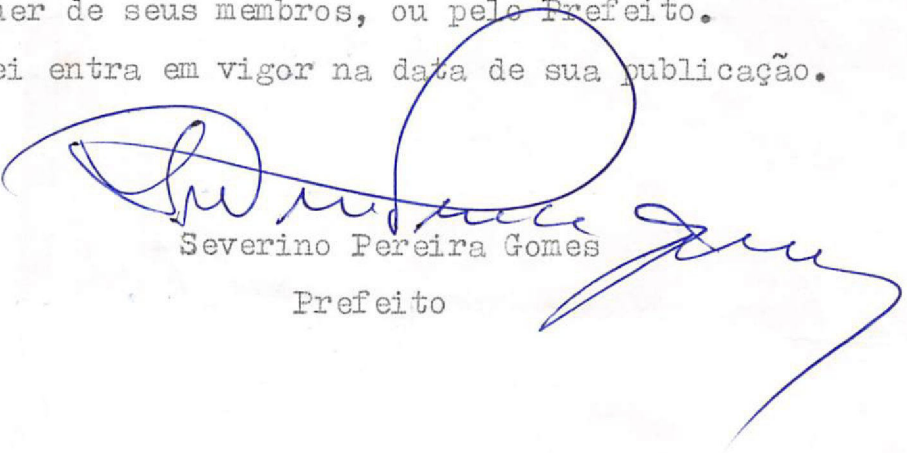
I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e apli-
cação dos recursos do fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos geren-
ciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou reti-
dos à conta do fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas
mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comuni-
cação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Severino Pereira Gomes

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Barauna
Rua Getúlio Vargas, 147 - Fone: 349-1124
Barauna - Paraíba
Secretaria de Administração

Lei nº 046/97.

Em, 01 de dezembro de 1997.

Dispõe sobre: A Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou órgão equivalente;
- b) Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas e do ensino fundamental;
- c) Um representante de pais de alunos;
- d) Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- e) Um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções;

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente;